



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

CONTRATO-PROGRAMA

COMPROMISSO N.º 3837

A Fundação Portuguesa – Comunidade Contra a SIDA, Delegação da Madeira, é uma entidade sem fins lucrativos vocacionada para a concretização de atividades no âmbito da saúde pública, nomeadamente, na prevenção de comportamentos de risco e do VIH/SIDA junto de crianças e jovens, bem como das suas famílias.

A Delegação Regional da Madeira da Fundação Portuguesa “Comunidade Contra a SIDA” foca as suas atividades na área da prevenção dos comportamentos de risco associados à infeção do VIH/SIDA, assumindo como objetivo prioritário o investimento na educação, formação e informação para a comunidade em geral.

Tem por objetivos informar e educar a população em geral sobre a infeção pelo VIH/SIDA, implementar programas de competências sociais e pessoais, capazes de promover competências no seio da família, aumentar o nível de consciência social e fomentar sentimentos de solidariedade, bem como uma cultura de responsabilidade, fomentar a educação de pares para a difusão adequada de informação de cariz preventivo, no âmbito do VIH/SIDA e problemáticas associadas, promover uma participação ativa e responsável, alicerçada numa cultura de responsabilidade como fator de crescimento pessoal e como mecanismo de inversão de trajetórias e exclusão social, bem como promover atividades lúdico-pedagógicas, formativas, desportivas e de ocupação dos tempos livres.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro e da Resolução do Conselho do Governo n.º 1238/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 215, de 26 de novembro de 2021, é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM**, designado abreviadamente por IASAÚDE, IP-RAM, contribuinte fiscal n.º 511 284 349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, no Funchal, legalmente representado pelo Presidente do Conselho



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Diretivo, Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas, adiante designado por primeiro outorgante, e a **FUNDAÇÃO PORTUGUESA – COMUNIDADE CONTRA A SIDA, DELEGAÇÃO DA MADEIRA**, designada abreviadamente por FPCCSIDA-MADEIRA, contribuinte fiscal n.º 503 335 401, com sede na Rua Andrade Corvo, n.º 16 – 1.º Esquerdo, em Lisboa, adiante designada por segundo outorgante, legalmente representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Filomena Margarida Frazão de Aguiar, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Fundação Portuguesa-Comunidade Contra a Sida, Delegação da Madeira, com vista à concretização do seu plano de atividades, nomeadamente, na prevenção dos comportamentos de risco associados à infeção do VIH/SIDA, assumindo como objetivo prioritário o investimento na educação, formação e informação para a comunidade em geral.

Cláusula Segunda
(Objetivos e finalidades)

1. Este contrato-programa tem como objetivos promover o desenvolvimento de vários projetos onde se pretende alcançar uma maior consciencialização dos comportamentos de risco, nomeadamente, na prevenção do VIH/SIDA.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda dentro da área de atuação da FPCCSIDA-MADEIRA, nomeadamente:
 - a) Informar e educar a população em geral sobre a infeção pelo VIH/SIDA;
 - b) Implementar programas de competências sociais e pessoais, capazes de promover competências no seio da família;
 - c) Aumentar o nível de consciência social e fomentar sentimentos de solidariedade, bem como uma cultura de responsabilidade;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

- d) Fomentar a educação de pares para a difusão adequada de informação de cariz preventivo, no âmbito do VIH/SIDA e problemáticas associadas;
- e) Promover uma participação ativa e responsável, alicerçada numa cultura de responsabilidade como fator de crescimento pessoal e como mecanismo de inversão de trajetórias e exclusão social;
- f) Promover atividades lúdico-pedagógicas, formativas, desportivas e de ocupação dos tempos livres.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar um programa detalhado das atividades, o respetivo orçamento e cronograma financeiro;
 - b) Envidar todos os esforços necessários à concretização das atividades nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades a desenvolver, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar até 23 de dezembro de 2021, um relatório das atividades desenvolvidas, de onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

documentos comprovativos das despesas realizadas, bem como, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçadas e alcançadas.

Cláusula Quarta

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e o controlo do presente contrato-programa são feitos pelo IASAÚDE, IP-RAM, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Quinta

(Regime da comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a demonstração e apresentação integral dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Cláusula Sétima
(Dotação Orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 3823, de 02/11/2021, e o número de compromisso n.º 3837, de 24/11/2021.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver na proporcionalidade ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal, contados desde a data da perceção de cada uma das prestações, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Nona
(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

Elaborado em duplicado, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

O Primeiro Outorgante,

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, representado pelo Presidente do

Conselho Diretivo,

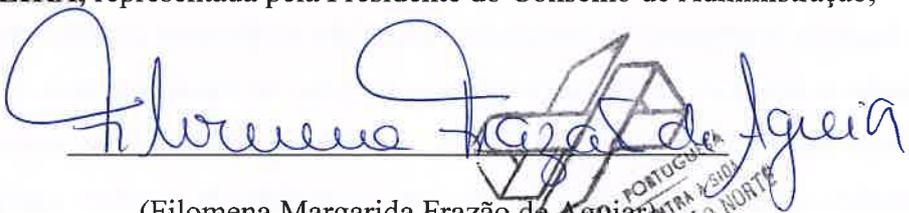


(Bruno Alexandre Ornelas de Freitas)

O Segundo Outorgante

FUNDAÇÃO PORTUGUESA – COMUNIDADE CONTRA A SIDA, DELEGAÇÃO DA

MADEIRA, representada pela Presidente do Conselho de Administração,

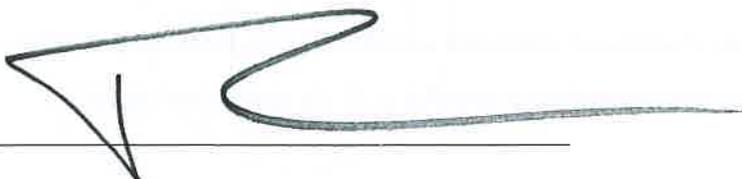


(Filomena Margarida Frazão de Sousa)

FUNDAÇÃO PORTUGUESA
COMUNIDADE CONTRA A SIDA
DELEGAÇÃO DA REGIÃO NORTE

Homologo, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,



(Pedro Miguel da Câmara Ramos)